

Cordeirópolis

Lei nº 2261
de 30 de junho de 2005

Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades Judiciárias instaladas no território municipal.

Art. 2º - A inclusa Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes especificadas no artigo anterior, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

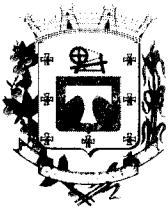
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 30 de junho de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração



Cordeirópolis

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo (a), *MM. Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Vara Distrital – Comarca de Cordeirópolis, Dr (a)* portador (a) do C.I.R.G. nº

e do C.P.F. nº , e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, o Sr. , portador da C.I.R.G. nº e do C.P.F. nº

, com autorização contida da Lei Municipal nº de de de 2005, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. – Convênio para cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas no território do município de Cordeirópolis.

1.1.1 – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

Cláusula segunda – Da Designação dos servidores, do início do exercício, da carga horária e da ausência.

cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na lei municipal nº , consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

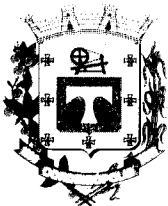
2.1.2 – O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do (Provimento e ou portaria nº , ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado).

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 – A freqüência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

continua



Termo de Convênio

continuação

fls.02

2.3 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resultar na irregularidade da freqüência.

2.4 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de direito do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 – Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do município cedente.

3.6 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.7 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido, esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4 – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia judicial do município na qualidade de funcionários do poder Judiciário.

4.5 – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, à comunicação do **CESSIONÁRIO** para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, com inicio retroativo a 1º de janeiro de 2005 e término previsto para 31 de dezembro de 2008, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da **CEDENTE**.

continua



Cordeirópolis

Termo de Convênio

continuação

fls.03

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (04) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis,

Dr. (a)

Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Foro da Vara Distrital – Seção Judiciária de Cordeirópolis

Dr. (a)
Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Foro da Vara Distrital – Seção Judiciária de Cordeirópolis

Prefeito do Município de Cordeirópolis

Testemunhas

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº